

Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUN
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 120/97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS MATERIAIS DE CONSUMO LICITADOS COM RECURSOS DA PROMOSUL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores: ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, JÚLIO OLIVEIRA FILHO, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os materiais diversos, medicamentos, alimentos e outros, licitados com recursos oriundos do Convênio 257/97, celebrado com a PROMOSUL - FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Júlio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
SECRETARIO GERAL

A CACULINHA DO BOLSÃO

DECRETO Nº. 092/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Compras, o crédito especial de valor de R\$ 1.000,00 (Um mil e zero reais) para aquisição de sementes de Algodão a título de Santa Rita do Pardo, de acordo com a seguinte programação:

2 - PODER EXECUTIVO
2.50 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
3132.04.18.112 - Outros Serviços e E
(106) 2.44 - Aquisição de Sementes e Insumos para Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 1.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto deste Decreto, será coberto com os recursos do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO
2.20 - DEPTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
3120-05.42.188-2.35 - Material de Consumo
TOTAL DAS ANULAÇÕES: R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 120/97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO
A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS
MATERIAIS DE CONSUMO LICITADOS
COM RECURSOS DA PROMOSUL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc etc etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Ficam nomeados os servidores: ZENILDA GREGÓRIO DE
SOUZA, , ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS ,
JÚLIO OLIVEIRA FILHO , para sob a Presidência da primeira,
comporem a Comissão que receberá os materiais diversos,
medicamentos, alimentos e outros, licitados com recursos oriundos
do Convênio 257/97, celebrado com a PROMOSUL - FUNDAÇÃO
PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, de
conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal Nº
8.666/93 de 21 de junho de 1993

ARTIGO 2º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
— SECRETARIO GERAL —

CONVÊNIO Nº. 257/97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.100.296/97

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO
GROSSO DO SUL - PROMOSUL E O(A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de
dezembro de 1997, a **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO
GROSSO DO SUL-PROMOSUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Bloco
1.03, do Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, inscrita no CGC/MF sob o nº.
26.857.318/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada
por sua Diretora Executiva, **REGINA MARIA DUARTE**, portadora da Carteira de
Identidade nº. 088.567 expedida pela SSP/MT, CPF nº. 257.372.871-49 e, de outro
lado, o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
doravante denominada **CONVENIENTE**, situada à Mal. Flor. Peixoto, 910,
no município de SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CGC/MF sob
o nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representada por ANTONIO ARCANJO
DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº. 5843933,
expedida por SSP/SP, CPF nº. 091.625.001-63, resolvem celebrar o
presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº.
7.901, de 15.08.94, na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº.
8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, e do que consta do Processo
Administrativo acima indicado, mediante as condições estipuladas nas seguintes
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto aquisição de material
de consumo e prestação de serviços em geral p/ atender crian-
ças e adolesc. do P. ASEMA, de acordo com o Plano de Trabalho
aprovado, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento,
independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente Convênio está expressamente
sujeita às normas previstas nos termos do artigo 14, do Decreto nº. 9.701, de 15 de
Agosto de 1994, em seus parágrafos e itens quando aplicáveis, em despacho exarado
no processo administrativo originário.

- b) transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE** em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a continuidade dos serviços;
- e) acompanhar, física e financeiramente, as atividades desenvolvidas na execução do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela **CONVENENTE**.

II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) encaminhar à **PROMOSUL**, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste convênio, sempre que quaisquer alterações forem propostas;
- b) abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar, direta ou indiretamente, os trabalhos necessários à execução deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) apresentar os Relatórios de Execução Físico-Financeiro deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos à **PROMOSUL**;
- e) dar início aos serviços imediatamente após a liberação parcial ou total dos recursos;
- f) fornecer à **PROMOSUL** quaisquer informações relacionadas ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;
- g) comprovar a existência, no seu orçamento, de projeto ou atividade a cuja dotação serão consignados os recursos deste Convênio;
- h) facilitar o acesso dos representantes da **PROMOSUL** ao local da execução do projeto e da documentação pertinente à sua execução;
- i) apresentar à **PROMOSUL** os cronogramas de execução do Plano de Trabalho, sempre que quaisquer alterações forem propostas, para fins de elaboração e operacionalização do plano de supervisão, controle e acompanhamento;
- j) restituir à **PROMOSUL** os saldos financeiros remanescentes quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** encaminhará à **PROMOSUL** a prestação de contas dos recursos recebidos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela e será instruída com:

1) Relatório de Execução Físico-Financeiro e da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;

2) relação de pagamentos efetuados;

3) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados;

4) conciliação do saldo bancário;

5) cópia do extrato de conta bancária específica;

6) cópia do contrato de construção e do termo de aceitação definitiva da obra;

7) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;

8) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa como o correspondente embasamento legal, quando a **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, observada a documentação arrolada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e término em 30.03.98, podendo vir a ser prorrogado de comum acordo entre os convenientes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio, com o mútuo consentimento dos convenientes poderá ser alterado, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações assumidas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições e, ainda, pela conveniência das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Convênio será rescindido em virtude da superveniência de fato ou norma, legal ou administrativa, que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente Convênio será publicado em extrato no "Diário Oficial do Estado" no prazo de 20 (vinte) dias, correndo as despesas a cargo da PROMOSUL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio ou sua interpretação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

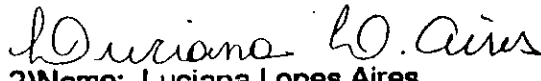
NELLY MARTINS
PRESIDENTE DA PROMOSUL


REGINA MARIA DUARTE
DIRETORA-EXECUTIVA DA PROMOSUL

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

TESTEMUNHAS:


1) Nome: Claudete Milanezi de Vasconcelos
RG: 667.954 SSP/MS
CPF: 121.657.058-27


2) Nome: Luciana Lopes Aires
RG: 659.522 SSP/MS
CPF: 609.561.191-15

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO PRESTADORA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO				CNPJ 01561 372/0001-50	
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910					
CIDADE SANTA RITA DO PARDO	UF MS	CEP 79.690.000	TELEFONE (067)5911133	TIPO DE ENTIDADE PÚBLICA	
CODIGO DE BARRAS 00026-59	NUMERO 399	AGENCIA 1501	LOCALIDADE Santa Rita do Pardo		
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE MARLA HELENA S. DOS SANTOS				CPF 091625/001-63	
CATEGORIA DE ENTIDADE / ORÇAMENTO 5843933 SSP/SP		CARGO PREFEITO	MUNICÍPIO		MAIORIA
ENDEREÇO RUA DEP. JÚLIO C.P. MAIA, 1386				CEP 79.690.000	

2-OUTROS PARTICIPES

NOME	CARGO	FUNÇÃO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO APOIO FINANCEIRO A PROJETO BCC/ASEMA		DATA DE INÍCIO 10.12.97	DATA DE TÉRMINO 30.03.98
<p>JUSTIFICATIVA DO PROJETO</p> <p>APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO ASEMA.</p>			
<p>JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE</p> <p>DIANTE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS VERIFICADAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO BRASIL CRIANÇA CIDADÃ/ASEMA, NECESSÁRIO SE FAZ O APORTE DE RECURSOS PARA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO VOLTADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS.</p>			

PLANO DE TRABALHO

2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ITEM	ETAPA	INTERVENÇÃO	PERÍODO		INÍCIO	
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO
01		APOIO FINANCEIRO A PROJETO BRASIL CRIANÇA CIDADÃ/ASEMA	CÇAS E ADOL		12/97	03/98

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Conoscente	Proponente
Código	Especificação			
	DESPESAS CORRENTES	3.300,00	3.000,00	300,00
	. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO			
	. PAGAMENTO DE SERVIÇOS EM GERAL			
Total Geral		3.300,00	3.000,00	300,00

PROCESSO Nº 01.100.296/97 - CONVENIO Nº 257/97

PLANO DE TRABALHO

3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

01						
----	--	--	--	--	--	--

01						3.000,00
----	--	--	--	--	--	----------

PROponente (CONTRAPARTIDA)

01						
----	--	--	--	--	--	--

01						300,00
----	--	--	--	--	--	--------

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para os fins de prova junto à FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PROMOSUL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, ou qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelo Proponente

S. Rita Pardo -MS, 25/ 11/ 97

LOCAL E DATA

PROponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Campo Grande-MS, 25 / 11 / 97

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

